

à Presidência o Des. Rômulo Moreira de Deus.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12082

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PSC. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): FRANCISCO IVAN LOPES DE MATOS, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade e em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julga desaprovadas as contas de Francisco Ivan Lopes de Matos, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11936

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PHS. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referentes aos gastos de campanha apresentada pelo candidato Francisco Márcio Magalhães Araújo, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11972

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PL. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): HILA MARIA RODRIGUES BERNARDES, candidata a deputada estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pela candidata Hila Maria Rodrigues Bernardes, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12171

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PSOL. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): AILTON CLAÉCIO LOPES DANTAS, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato Ailton Claécio Lopes Dantas, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12191

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PTB. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato Alexandre Paiva Damasceno, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12314

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PSB. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS, candidato a deputado federal

Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato João Bosco Paz Rebouças, nos termos do voto do Relator.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11050

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juíza MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

RESUMO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES relativa ao ano de 2007, com fundamento na Lei nº 9.096/95 e na Resolução de nº 20.034/97.

REQUERENTE(S): PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, Diretório Regional

Decisão: A Corte, por unanimidade, defere o requerimento formulado pelo Partido da Frente Liberal - PFL, nos termos do voto da Relatora.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11045

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juíza MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

RESUMO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES estaduais relativa ao ano de 2007, nos termos da Lei nº 9.096/95.

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Diretório Regional

Decisão: Após o voto da Relatora no sentido de deferir o presente requerimento, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho solicita que o referido processo seja convertido em diligência, a fim de que a Secretaria Judiciária deste Tribunal proceda à verificação de alguma representação que tenha condenado o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, à supressão de tempo de inserção de propaganda de 2007. A Corte acata a solicitação do Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, convertendo o feito em diligência para as devidas providências.

Neste momento, após o pregão do processo n.º 11063, Classe 27 (Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), constante da pauta de julgamento n.º 19/07, o Relator do feito, Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda, solicita a retirada de pauta, haja vista o advogado da parte recorrente, Dr. Irapuan Camurça, encontrar-se viajando a serviço. A Corte defere o pedido, devendo os referidos autos serem encaminhados ao novo Revisor.

HABEAS CORPUS Nº 11039

ORIGEM: MUCAMBO - CE

RELATOR: Desembargador RÔMULO MOREIRA DE DEUS

RESUMO: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, objetivando impedir a realização de procedimento penal-eleitoral ou inquisitorial contra o paciente, em face de sentença proferida pela autoridade coatora nos autos da Representação nº 081/2004, que tramita na 8ª Zona-Mucambo.

PACIENTE(S): WILLEBALDO MELO AGUIAR, Médico

ADVOGADO: Sérgio Gurgel Carlos da Silva

Decisão: A Corte, por unanimidade, indefere o habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

AG. RG. NO RECURSO ELEITORAL Nº 13285

ORIGEM: BARRO - CE (9ª ZONA ELEITORAL - BARRO)

RELATOR: Desembargador RÔMULO MOREIRA DE DEUS

RESUMO: AGRAVO REGIMENTAL interposto pelo PMDB - Diretório Municipal de Barro.

Decisão: A Corte, por unanimidade, nega provimento ao agravo, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

E.DCL. NO RECURSO ELEITORAL Nº 13263

ORIGEM: JAGUARIBE - CE (10ª ZONA ELEITORAL - JAGUARIBE)

RELATOR: Desembargador RÔMULO MOREIRA DE DEUS

RESUMO: Interposto por José Sérgio Pinheiro Diógenes

Decisão: A Corte, por unanimidade, nega provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 11031

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Desembargador RÔMULO MOREIRA DE DEUS

RESUMO: REVISÃO DE ELEITORADO. Solicitação em que se requer autorização à realização de revisões do eleitorado nos municípios de Aquiraz, Eusébio, Morrinhos e Cedro.

INTERESSADO(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprova a Resolução que passa a receber o nº 314/2007, nos termos do voto do Relator.

Neste momento, fazendo uso da palavra, o Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho parabeniza o Des. Rômulo Moreira de Deus pelas elevadas funções de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, que assumirá no próximo dia 29, ao mesmo tempo em que registra que sua ausência será sentida por todos que fazem parte deste Regional. Ressalta, na oportunidade, o ilustre Juiz, que o Des. Rômulo notabilizou-se pelo elevado saber jurídico e pela forma extrema com que se desvelou no cargo de Corregedor Eleitoral e Vice-Presidente deste Tribunal, fazendo com que tudo se desenvolvesse da melhor forma possível no interior e na capital. Em seguida, a Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira corrobora as palavras de seu antecessor, bem como enfatiza que o Des. Rômulo, além de um excelente magistrado, é também um grande administrador, e que tem certeza que ele fará um excelente trabalho no Fórum Clóvis Beviláqua, por que é um grande conhecedor da matéria. A seguir, o Juiz

Tarcísio Brilhante de Holanda parabeniza, também, o Des. Rômulo Moreira de Deus por sua eleição para Vice-Presidente do TJ/CE e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, e congratula-o pela brilhante atuação durante as eleições de 2006, desejando, por oportuno, que o Des. Rômulo faça uma atuação firme e segura como Diretor do referido Fórum. Em prosseguimento, o Juiz Francisco Sales Neto também referenda as palavras de seus pares, externando sua alegria e satisfação pelos novos cargos que o Des. Rômulo Moreira de Deus irá assumir, torcendo por sua futura administração, visto que é sabedor de sua competência, criatividade e experiência. Em continuidade, a Des. Maria Celeste Thomaz registra, inicialmente, que teve muita honra de estar na suplência do eminente Corregedor-Geral desta Casa, ressaltando, ainda, que o Des. Rômulo é aquele profissional padrão, exemplar e um colega muito querido que dispensa todo o elenco de virtudes e qualidades que formam sua personalidade, e que, neste momento, não está se despedindo dele, pois encontrar-se-ão todas as quintas-feiras na mesma reunião do Tribunal de Justiça. Finalizando, a ilustre Desembargadora roga a Deus que nos abençoe e abençoe principalmente a ele, agora nessa passagem de cargo que vai ser de suma importância, não só para o Poder Judiciário local, mas para toda a sociedade. Logo após, a advogada Isabel Mota, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, agradece a conduta sempre compreensiva do Des. Rômulo Moreira de Deus na condução dos trabalhos da Corregedoria durante o pleito eleitoral, e parabeniza-o pelo novo cargo que irá assumir como Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Diretor do Fórum. Em seguida, o Dr. Oscar Costa Filho, Procurador Regional Eleitoral, reitera o reconhecimento que a Procuradoria Regional Eleitoral deve emprestar ao Des. Rômulo Moreira de Deus pelo trabalho realizado de maneira competente, austera e efetiva à frente da Vice-Presidência e Corregedoria Regional deste Tribunal. Ressalta, ainda o douto Procurador que ficará muito triste com a ausência do Des. Rômulo nesta Casa, mas a sociedade o está chamando para outro mister, e que suas sementes plantadas neste Tribunal e no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará produzirão muitos frutos. Em prosseguimento, o Des. Rômulo Moreira de Deus agradece as palavras elogiosas endereçadas a ele pelos Membros desta Corte, pela representante da OAB/CE e do Ministério Público, assinalando que sairá deste Tribunal com o coração oprimido, doído e que irá sentir muita saudade de todos os Membros que passaram por aqui, dos que estão atualmente aqui, de todos os funcionários, especialmente, os da Corregedoria, com quem trabalhou durante esses anos. Destaca, ainda, o dileto Desembargador, que desde sua eleição no Tribunal de Justiça para os cargos de Vice-Presidente e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, vem analisando com sua equipe, que já está formada, os dados fornecidos com a autorização do Des. Ernani Barreira, da atual situação do Fórum Clóvis Beviláqua, objetivando um diagnóstico correto para que as medidas que venham a ser tomadas sejam certas e efetivas, e que propiciem no futuro um atendimento melhor aos jurisdicionados, aos advogados e a sociedade como um todo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rodrigo Ribeiro Cavalcante, Secretário Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente, em exercício, deste Tribunal.

DES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
SECRETÁRIO SUBSTITUTO

ATA DA 10ª. SESSÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2007
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia trinta de janeiro do ano dois mil e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão, Vice-Presidente Substituta; Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Juíza de Direito; Augustino Lima Chaves, Juiz Federal; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Jurista; Francisco Sales Neto, Juiz de Direito; e Dr. Oscar Costa Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo assinado, é aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior. Ausência justificada do Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12028
ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz AUGUSTINO LIMA CHAVES
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PMDB. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): PASTOR PEDRO RIBEIRO FILHO, candidato a

deputado federal

ADVOGADO: Wilson Marques de Matos
Decisão: A Corte, por unanimidade, aprova a prestação de contas de Pedro Ribeiro Filho, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12124

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PSB. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): JOSÉ RENATO FERREIRA TORRANO, candidato a deputado federal
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato José Renato Ferreira Torrano, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12159

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PSDB. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, candidato a deputado federal
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada, com ressalva, a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato Bismark Costa Lima Pinheiro Maia, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12164

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PSOL. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo Comitê Financeiro Único do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12051

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PHS. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): GIAN FRANCISCO LINHARES SCARCELA, candidato a deputado estadual
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga desaprovada a prestação de contas referente aos gastos de campanha apresentados pelo candidato Gian Francisco Linhares Scarcela, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11966

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz FRANCISCO SALES NETO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PMDB. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): MANOEL DE CASTRO NETO, candidato a deputado estadual
Decisão: A Corte, por unanimidade, julga aprovada, com ressalvas, a prestação de contas referente aos gastos apresentados pelo candidato Manoel de Castro Neto, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11952

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PPS. ELEIÇÕES 2006.
REQUERENTE(S): FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, candidato a deputado federal
Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julga desaprovadas as contas de Francisco Cláudio Pinto Pinho, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12213

ORIGEM: FORTALEZA - CE
RELATOR: Juiz ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PAN. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): GUNAN VIGRE GREGÓRIO DE JESUS, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julga desaprovadas as contas de Gunan Vigre Gregório de Jesus, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11980

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PMDB. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): JOSÉ CLÁUDIO MENEZES MARTINS, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julga aprovadas as contas de José Cláudio Menezes Martins, nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11993

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Juiz ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PSDC. ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE(S): JUCIELDO PEREIRA DE SOUZA, candidato a deputado estadual

Decisão: A Corte, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julga aprovadas as contas de Jucieldo Pereira de Souza, nos termos do voto do Relator.

A seguir, S. Exa. submete à apreciação do Plenário os seguintes EXPEDIENTES: OFÍCIOS protocolizados sob n.ºs 1193/07 e 1194/07, da lavra do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que informa a aprovação da lista triplíce, composta dos advogados Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Álvaro Melo Filho e Virgílio Nunes Maia, para a escolha do Jurista que irá compor este Tribunal na qualidade de Membro Efetivo, bem como comunica que o Des. José Arísio Lopes da Costa foi indicado para Membro Suplente dessa egrégia Corte, pelo plenário do Tribunal de Justiça do Ceará em sessão de 11.1.2007. A Corte fica ciente. OFÍCIO-CIRCULAR protocolizado sob n.º 994/07, da lavra do Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, informando que, por ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho em exercício, Dr. Otávio Brito Lopes, mediante a Portaria n.º 530, de 28/12/2006, foi designado para o cargo de Procurador Regional do Trabalho da 7ª Região, a partir de 2.1.2007, para o biênio 2007/2008. Na oportunidade, o Juiz Augustino Lima Chaves solicita que se registre, em ata, um voto de congratulação ao Dr. Cláudio Alcântara Meireles, por sua designação para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, devendo do fato ser dada ciência ao homenageado. A Corte fica ciente e acata a proposição, associando-se à iniciativa do douto Representante Ministerial. PORTARIAS n.ºs 57/207 e 114/07, da Presidência deste Tribunal, designando, ad referendum, a Dra. MARIA LUCIA VIEIRA, Juíza de Direito Auxiliar, Titular da 1ª Zona Judiciária da Comarca de Juazeiro do Norte, e o Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, Juiz Auxiliar, Titular da 7ª Zona Judiciária, para, respectivamente, responderem pela 31ª ZE, sediada no município de Barbalha, e 24ª ZE, sediada no município de Sobral, durante licença dos Titulares. A Corte aprova as designações. PORTARIA n.º 93/07, da Presidência deste Tribunal, cessando os efeitos da Portaria n.º 1223/06-TRE/CE, e designando, ad referendum, o Dr. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, com sede em Iguatu, para, a partir de 8.1.2007, responder pela 85ª ZE, sediada no município de Orós. A Corte aprova a designação. PORTARIA n.º 54/07, da Presidência deste Tribunal, designando, ad referendum, a Dra. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, Juíza Eleitoral da 81ª ZE, Tianguá, para, a partir de 20.12.2006, responder pela 79ª ZE, sediada no município de Reriutaba, durante vacância. A Corte aprova a designação. PORTARIA n.º 158/07, da Presidência deste Tribunal, designando, ad referendum, o Dr. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz de Direito Auxiliar, Titular da 4ª Zona Judiciária, com sede em Russas, para, a partir de 18.01.2007, responder pela 91ª ZE, sediada no município de Tabuleiro do Norte, durante vacância. A Corte aprova a designação. OFÍCIO protocolizado sob n.º 29509/06, da lavra da Dra. Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, Juíza da 33ª ZE, Canindé, em que encaminha o pedido feito pelo Sr. Ari Paula Botelho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente (Contrato n.º 1/2007),

solicitando urnas eletrônicas para a eleição do Conselho Tutelar de Caridade, a realizar-se naquele município no dia 14/12/2006. A Corte autoriza a cessão. OFÍCIO protocolizado sob n.º 31768/06, da servidora ELZA PATRÍCIA BARRETO DE SOUSA, Analista Judiciário deste Regional, atualmente lotada no Cartório Eleitoral da 82ª ZE, situado nesta Capital, solicitando exercício provisório no Cartório da 27ª ZE, sediado no Crato, em face de casamento com professor da Fundação Universidade Regional do Cariri. A Corte defere o pedido. OFÍCIOS protocolizados sob n.ºs 228/07 e 992/07, dos Juizes Eleitorais das Zonas 115ª e 82ª, ambas situadas em Fortaleza, solicitando, respectivamente, a renovação das requisições de HOSANIRA RODRIGUES CARNEIRO, Analista Judiciário Adjunto do Tribunal de Justiça do Ceará, para a 115ª ZE; e REGINA TOMAZ DE MOURA BRASIL COSTA, Agente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, para a 82ª ZE, a fim de que continuem a prestar serviços nos Cartórios das referidas Zonas. A Corte autoriza a renovação das requisições. Em seguida, a Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira solicita a inserção, em ata, de votos de congratulações aos novos dirigentes do Poder Judiciário do Estado do Ceará, Desembargadores Fernando Luiz Ximenes Rocha, Rômulo Moreira de Deus e José Cláudio Nogueira Carneiro, pela posse nos cargos, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no dia 29.01.2007, devendo do fato ser dada ciência aos homenageados. A Corte acata a proposição, associando-se à iniciativa do douto Representante Ministerial. Em prosseguimento, o Dr. Oscar Costa Filho, Procurador Regional Eleitoral, solicita, também, que se registre, em ata, voto de congratulação à Dra. Sérgia Maria Mendonça Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará, por sua apresentação de tese, nesta data e sob o tema "Princípios do Processo Eleitoral na Ordem Constitucional", no Mestrado em Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará - UFC, devendo do fato ser dada ciência ao homenageado. A Corte acata a proposição, tendo, na oportunidade, o Dr. Leonardo Carvalho, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, se associado à iniciativa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Rodrigo Ribeiro Cavalcante, Secretário Substituto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

DESA. HUGUETTE BRAQUEHAIS
PRESIDENTE
RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
SECRETÁRIO SUBSTITUTO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 24/07

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 2 de fevereiro de 2007, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO Nº 11052 - CLASSE 25

ORIGEM: Caucaia - CE (37ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

REVISOR: Des. Rômulo Moreira de Deus

RECORRENTE: Tadeu Rocha Pontes

ADVOGADOS: Ricardo Ibiapina Lima, Mauro Ibiapina Lima e Edson Manuel Feijó Guimarães

RECORRIDO: Francisco Wellington Cordeiro Sousa

EMENTA: RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO. ELEIÇÕES 2004. ART. 262, IV, DO CÓDIGO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 54, § ÚNICO, RES. Nº 21.609/2004. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prova requerida pela legislação eleitoral, como pré-constituída para o ajuizamento de Recurso contra a Diplomação, não se refere apenas às decisões judiciais transitadas em julgado, mas àquela colhida em ação judicial.

2. A mera desaprovação das contas de candidato pela falta de abertura de conta bancária não autoriza cassação de diploma.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante da decisão.

REPRESENTAÇÃO Nº 11542 - CLASSE 34

ORIGEM: Quixadá - CE (6ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: Cirilo Antônio Pimenta Lima
 ADVOGADOS: Carlos Alberto Castro Monteiro, Cynara Maria Rodrigues Monteiro e Djalma Pinto

REPRESENTADO: Vicente Ferreira de Arruda Coelho
 ADVOGADO: Vicente Ferreira de Arruda Coelho, em causa própria
 EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. AFRONTA. PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Embora configurada a infração à legislação eleitoral, não restou comprovada nos autos a existência do prévio conhecimento de modo que não há como imputar aos candidatos a responsabilidade pela feitura da propaganda.

2. Imposição de multa por propaganda eleitoral irregular requer seja demonstrado prévio conhecimento do beneficiário. (ACÓRDÃO 24943 RIBEIRÃO PRETO - SP 07/02/2006 Relator (a) HUMBERTO GOMES DE BARROS)

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improcedente a representação nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

REPRESENTAÇÃO Nº 11544 – CLASSE 34

ORIGEM: Camocim – CE (32ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior (Gony Arruda)

ADVOGADOS: Wilson da Silva Vicentino e Renato Esmeraldo Paes
 EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE SOM. VEÍCULOS. VOLUME ALTO. MEDIÇÃO INSUFICIENTE. APARELHAGEM PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA. DISTÂNCIA VEDADA. LOCALIZAÇÃO DETERMINADA. PENALIDADE. INEXISTÊNCIA DE MULTA. LEGISLAÇÃO OMISSA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A utilização de carro com aparelhagem de som em desacordo com o previsto na Resolução 22.261/2006, constitui propaganda irregular mas sem cominação de sanção pecuniária. Precedentes.

2. A autoria da irregularidade não foi constatada. Não há como imputar ao candidato a responsabilidade por referida conduta.

3. O termo de conduta ajustado entre candidatos e Justiça Eleitoral não é apto a criar tipos penais.

Representação Improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, julgar improcedente a representação nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2007

SUZANA LÚCIA DE PINHO PESSOA VASCONCELOS
 COORDENADORA – COPRO, em exercício
 ORLEANES CAVALCANTI
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 25/07

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 02 de fevereiro de 2007, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11014 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDA: Andréia Oliveira Maia

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos

termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11018 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDA: Fernanda Thais Holanda Duarte

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11019 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDA: Renata Luciana de Lima

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2007

SUZANA LÚCIA DE PINHO PESSOA VASCONCELOS
 COORDENADORA – COPRO, em exercício
 ORLEANES CAVALCANTI
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS Nº 26/07

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 2 de fevereiro de 2007, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11015 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDA: Wenia Maria de Oliveira

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11016 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Antônio de Sousa Queiroz

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA Nº 11017 – CLASSE 52

ORIGEM: Tabuleiro do Norte – CE (91ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

RECORRENTES: Carlito Rodrigues Silva e Maiard de Andrade

ADVOGADOS: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e Maria Aurineide Gondim Freire

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDA: Viviane Andrade Oliveira

ADVOGADO: José Edvaldo de Oliveira

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. RECURSO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. As representações e reclamações previstas na Lei 9504/97 somente poderão ser ajuizadas pelos legitimados indicados no artigo 96 da citada lei e pelo Ministério Público Eleitoral, em razão de suas funções institucionais.

2. Sendo ajuizada por particular sem a qualidade que o legitime nos termos da lei, é de se extinguir o feito sem julgamento de mérito por falta de uma das condições da ação.

3. Processo extinto sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2007

SUZANA LÚCIA DE PINHO PESSOA VASCONCELOS
COORDENADORA – COPRO, em exercício
ORLEANES CAVALCANTI
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 27/07

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 02 de fevereiro de 2007, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 13257 – CLASSE 32

ORIGEM: Forquilha – CE (121ª Zona Eleitoral - Sobral)

RELATOR: Des. Rômulo Moreira de Deus

RELATOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO: Juiz

Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: José Antônio Dias Carneiro

ADVOGADO: José de Lima Freitas Júnior

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CERTIFICAÇÃO DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO RECONHECIMENTO. MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO ACERCA DO PARECER TÉCNICO. INEXISTÊNCIA. AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO. RESOLUÇÃO-TSE N.º 21.609/2004. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM.

1 - Não estando certificado nos autos a data da juntada do aviso de recebimento referente à comprovação da intimação da sentença de mérito, não há como se aferir o verdadeiro início do prazo para interposição de recurso. Precedente do TRF - 1ª Região)

2 - Não sendo observado o Princípio constitucional da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Magna Carta, resta inválida a decisão meritória, por haver sido produzida sem a observância do devido processo legal.

3 - Recurso provido.

4 - Retorno dos autos à origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por maioria, conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12177 – CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Romana Maria da Conceição – Candidata a Deputado Estadual

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. APROVAÇÃO.

1. Inexistindo impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a regularidade das contas, é de se considerar aprovada a prestação das contas, pois conforme as prescrições contidas na Lei 9.504/97 e na Resolução -TSE 22.250/2006.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, APROVAR a prestação de contas de ROMANA MARIA DA CONCEIÇÃO, candidata ao cargo de DEPUTADA ESTADUAL pelo PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11052 – CLASSE 41

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Partido Democrático Trabalhista – PDT, Diretório Regional

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. REQUERIMENTO. REGULARIDADE. PEDIDO DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS DO TSE. RESOLUÇÃO 22.503/2006. DEFERIMENTO.

1. Atendidas as novas regras da Resolução TSE 22.503/2006 e não havendo conflito entre os horários solicitados pelo partido, defere-se a solicitação para propaganda partidária em inserções.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, DEFERIR o presente pedido para veiculação de propaganda partidária em inserções no ano de 2007 requerido pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES Nº 11046 – CLASSE 41

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Regional

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA EM INSERÇÕES. REQUERIMENTO. REGULARIDADE. PEDIDO DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS DO TSE. RESOLUÇÃO 22.503/2006.

DEFERIMENTO.

I. Atendidas as novas regras da Resolução TSE 22.503/2006 e não havendo conflito entre os horários solicitados pelo partido, defere-se a solicitação para propaganda partidária em inserções.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, DEFERIR o presente pedido para veiculação de propaganda partidária em inserções no ano de 2007 requerido pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Fortaleza/CE, 09 de fevereiro de 2007
SUZANA LÚCIA DE PINHO PESSOA VASCONCELOS
 COORDENADORA – COPRO, em exercício
ORLEANES CAVALCANTI
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA Nº 30/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11895 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PDT. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Raimundo Nonato Fernandes Lima, candidato a deputado estadual

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11944 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PAN. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Francisco Edmilson Menezes, candidato a deputado estadual

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11951 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PRTB. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Francisco Antônio Girlando Aires Rodrigues, candidato a deputado federal

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12031 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Comitê financeiro único. PCO. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Partido da Causa Operária - PCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12045 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PSDC. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Luiz Ximenes Filho, candidato a deputado estadual

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2007
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
 COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 31/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11904 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Federal. PMDB. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: João Barbosa Pinheiro Sobrinho

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11930 – CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PSDC. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: François Saraiva da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12007 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PHS. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Aristóteles Vieira Carneiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12077 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PTB. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Jesus Nazareno Cabral de Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12181 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PMDB. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Carlos Alberto Gomes Mesquita

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2007
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
 COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 32/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12064 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PSB. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Mônica Maria de Paula Barroso

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12119 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PHS. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Antonio Ferreira da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12253 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PTN. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Ribamar Viana da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12283 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PTB. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Antônio Atilano Sousa Ayres de Moura

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12311 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PV. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda
 REQUERENTE: Antônio Alves de Lima

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2007
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
 COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
 SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 33/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12183 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PSDC. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: João Benevides Souto Mariano

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12245 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Federal. PSL. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Márcio Pereira Sousa

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12260 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PT. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Maria de Lourdes Félix de Andrade

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12329 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PL. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REQUERENTE: Vicente Silva Júnior

Fortaleza/Ce, 12 de fevereiro de 2007
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 34/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12167 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PSOL. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: Robson Gonçalves Monteiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12188 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PAN. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: João Queiroz Porto Júnior

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12252 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PSDB. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: Francisco Almino Leite de Menezes
 ADVOGADO: Francisco Almino Leite de Menezes (em causa própria)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12280 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PSL. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: Antônio Valdir Ferreira Facundo

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12348 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PDT. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: Expedito Aragão Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12363 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Estadual. PV. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: Cícero Leandro de Melo

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12376 – CLASSE 22
 COMPLEMENTO: Prestação de contas. Candidato a Deputado Federal. PSDC. Eleições 2006.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho
 REQUERENTE: George Marconi Sousa Silva

Fortaleza/Ce, 12 de fevereiro de 2007
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA – COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 35/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

REPRESENTAÇÃO Nº 11535 – CLASSE 34
 COMPLEMENTO: Representação fundada em propaganda eleitoral irregular veiculada em estabelecimento comercial (Bar), bem de uso comum localizado no Sítio Soledade, Itapajé.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Tarsício Brilhante de Holanda
 REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
 REPRESENTADOS: Cid Ferreira Gomes, José Nobre Guimarães, José Jácome Carneiro Albuquerque e a Coligação “Ceará Vota Para Crescer” – PSB/PT/PMDB/PP/PC do B/PV/PMN/PHS/PRB
 ADVOGADOS: Daniel Carneiro Duarte, José Bonifácio de Macêdo Filho, André Luiz de Souza Costa, José Aroldo Cavalcante Mota, Luís Eduardo Maia Tigre e Isabel Cristina Silvestre da Mota

REPRESENTAÇÃO Nº 11548 – CLASSE 34
 COMPLEMENTO: Representação fundada em propaganda eleitoral irregular veiculada em estabelecimento comercial, bem de uso comum, bar localizado na rua Filomeno Oliveira, s/n, Camará, no município de Itapajé.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
 REPRESENTADOS: José Nobre Guimarães, Zezinho Albuquerque, Cid Ferreira Gomes, Coligação “Ceará Vota Para Crescer” – PSB/PT/PMDB/PP/PC do B/PV/PMN/PHS/PRB e a Coligação PSB/PT/PMDB/PP
 ADVOGADOS: André Luiz de Souza Costa, José Aroldo Cavalcante Mota, Luís Eduardo Maia Tigre, Isabel Cristina Silvestre da Mota e a estagiária Mariana Lima

REPRESENTAÇÃO Nº 11495 – CLASSE 34
 COMPLEMENTO: Representação fundada em propaganda eleitoral irregular veiculada em estabelecimento comercial (Villa’s Churrascaria), bem de uso comum, bar localizado na Vila do Antonico, no município de Quixelô.
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto
 REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
 REPRESENTADOS: Francisco Marcelo Sobreira e Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Regional
 ADVOGADOS: Elilucio Teixeira Felix, Daniel Gouveia Filho, Jakeline Quirino Pinheiro e David Gabriel Ferreira Duarte
 INTERESSADO: Fabiano Mendonça Calixto

REPRESENTAÇÃO Nº 11499 – CLASSE 34
 COMPLEMENTO: Representação fundada em propaganda eleitoral irregular veiculada em estabelecimentos comerciais (Bar do Jean e Mercado Público), bens de uso comum, no município de Senador Sá.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Francisco Sales Neto

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Leonardo Rosário Alcântara (Léo Alcântara), Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior (Gony Arruda) e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Diretório Regional
ADVOGADOS: Alexandre José Raulino da Silveira, Wilson da Silva Vicentino, Renato Esmeraldo Paes, Carlos Alberto Castro Monteiro, Cynara Maria Rodrigues Monteiro e Katiane da Silva Oliveira

RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO Nº 11058 - CLASSE 25

COMPLEMENTO: Recurso contra a Diplomação com fundamento no Art. 262, IV, do Código Eleitoral

ORIGEM: Santa Quitéria-CE (54ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REVISOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: Antônio Augaci Sales Protasio

ADVOGADOS: Vicente Bandeira de Aquino Neto, Tibério Cavalcante e João Paulo Júnior

RECORRIDO: Tomaz Antonio Albuquerque de Paula Pessoa

ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Fátima Laurênia Saraiva de Paula Pessoa, Pascoal Rodrigues de Mesquita, Ênio José Guimarães de Mesquita Júnior e Raimundo Edilson Albuquerque

Fortaleza/Ce, 12 de fevereiro de 2007

ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA - COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

PAUTA Nº 36/07

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12052 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PSDB. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Idemar Loiola Cító

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12170 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PMN. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Antônio Wilson Gomes Cavalcante

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12305 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PAN. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Lavoisier Férrer Lima

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12327 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PT. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Antônio Ibiapino da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12352 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PAN. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Francisca Desinha Leite de Oliveira Garcia

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12360 - CLASSE 22

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Estadual. PAN. Eleições 2006.

ORIGEM: Fortaleza - CE

RELATOR: Juiz Augustino Lima Chaves

REQUERENTE: Antônio Adauto Carneiro

Fortaleza/Ce, 12 de fevereiro de 2007

ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA - COPRO
SANDRA MARA VALE MOREIRA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

* * * * *

Editado e impresso no Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

WELLINGTON Forte M. Filho

Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva

Francisco GLAYDSON do Nascimento

JEAN Garcia de Freitas Bezerra

José RAIMUNDO Rodrigues Maia

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos

Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota

ROBERTO Severiano Bomfim

HARIMILTON Gonçalves Vieira

ERNESTO GUIMARÃES PEREIRA

COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares